



DECRETO N° 012/2017

Isaías Coelho/PI, 19 de Abril de 2017

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito do Município de Isaías Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços Públicos de interesse local; e

A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 dias, aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização e Comunicação Social, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por:

I – Representantes do Poder Executivo:

- 1) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Jesmaiel Natal dos Santos Mendes
- 2) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Marizangela Campos de Sousa Carvalho
- 3) Secretaria Municipal de Assistência Social – Maria do Espírito Santo Castelo Branco Nunes
- 4) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Gildemar Lima de Carvalho
- 5) Secretaria Municipal de Agricultura – Crizangela Campos de Sousa Mauriz
- 6) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rosa Nair Mauriz de Moura Costa

Nilza de Jesus Sena

Valmara Fontes de Sousa Mauriz

II – Representantes da Câmara Municipal:

- 1) Vereador - Suzivaldo Vieira Costa
- 2) Vereador – José Ailton da Cruz

III – Representante dos Funcionários Públicos Municipais – Eduardo Neto de Sousa

IV – Representantes da Concessionária de Águas e Esgotos:

- 1) Francisco Antônio Moura Luz

Art. 4º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 80 (sessenta) dias após a finalização do Plano de Saneamento Básico, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento.

§ 1º – O membro do comitê, representante da Secretaria Municipal da Juventude, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se no mínimo a cada dois meses e/ou cada entrega dos produtos para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguir composição:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Rosa Nair Mauriz de Moura Costa
- 2 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Jesmaiel Natal dos Santos Mendes
- 3 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Gildemar Lima de Carvalho
- 4 - Secretaria Municipal de Agricultura - Crizangela Campos de Sousa Mauriz
- 5 - Representantes da Câmara Municipal – Suzivaldo Vieira Costa e José Ailton da Cruz.

Parágrafo Único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme necessidades locais poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes fases etapas:

- FASE I – Planejamento do Processo

Etapas 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;

Etapas 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II – Elaboração do PMSB

Etapas 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapas 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionante Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 - A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento de objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapas 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e efetividade das ações do PMSB;

III - FASE III – Aprovação do PMSB

Etapas 8 - Aprovação do PMSB.

Art. 7º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantem à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Isaías Coelho-PI, 19 de Abril de 2017.

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES

Prefeito Municipal

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
CPF: 361.708.615-2
Prefeito Municipal